



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Vara das Execuções Penais

PORTARIA Nº 001/2019-VEP

Disciplina a remição pela leitura no âmbito do sistema prisional para os regimes fechado, semiaberto e aberto da Comarca de Macapá no Estado do Amapá.

O Juiz de Direito João Teixeira de Matos Júnior, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, III, “c”, da Lei nº 7.210/84, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 126 a 129 da Lei nº 7.210/84, que possibilitam a chamada remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula nº 341 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto;

CONSIDERANDO a disciplina encartada na Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça sobre a remição pela leitura, consoante o Procedimento Administrativo nº

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da execução penal na Comarca de Macapá, a remição pela leitura, em atendimento ao disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à assistência educacional às pessoas presas custodiadas nas dependências de seus estabelecimentos penitenciários.

Parágrafo único. A remição pode ser estendida a outros projetos de mesma natureza que venham a ser executados pelo Instituto de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Vara das Execuções Penais

Administração Penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN-AP) ou nos Centros de Reintegração Social do método APAC.

Art. 2º A remição da pena da pessoa presa que esteja cumprindo o regime fechado, semiaberto ou aberto, em conformidade com o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, a Súmula 341 do STJ, art. 3º, III, da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação e art. 3º, IV, da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio de atividades complementares de fomento à leitura atenderá a pressupostos objetivos e subjetivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicam-se também às pessoas presas provisoriamente, cujos dias passíveis de remição serão computados quando sobrevier a definitividade da pena.

Art. 3º A participação da pessoa presa dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na unidade prisional.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do projeto, é necessário que haja nos acervos das Bibliotecas das Penitenciárias, no mínimo, 05 (cinco) exemplares de cada obra a serem trabalhadas no projeto.

Art. 4º Segundo o critério objetivo, a pessoa presa terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5º O critério subjetivo possui embasamento legal no art. 126 da Lei nº 7.210/84, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esse pressuposto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Vara das Execuções Penais

Art. 6º Competirá ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá:

I - A seleção dos presos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe de tratamento penitenciário, sendo que a avaliação das resenhas elaboradas ficará a cargo de comissão específica, a ser nomeada pelo Diretor de cada Penitenciária e presidida pelo Coordenador do Tratamento Penal.

II – Compor a comissão acima prevista por servidores penitenciários das unidades prisionais e servidores das instituições parceiras.

III - Podem ser beneficiários da remição pela leitura todas as pessoas presas da unidade prisional que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

§ 1º A avaliação das competências de que trata o inciso II do presente artigo ficará a cargo do pedagogo da respectiva unidade prisional ou de servidor designado pelo Coordenador do Tratamento Penal da respectiva unidade.

§ 2º A pessoa presa participante receberá orientações para tal, preferencialmente, através de oficinas de leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) Estética: respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;

b) Limitação ao tema: limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

c) Fidedignidade: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

Art. 7º As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Vara das Execuções Penais

abrangerá um universo maior de participantes e será realizada pela equipe de tratamento penitenciário e colaboradores, em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada junto a Coordenadoria de Segurança.

Art. 8º A Comissão organizadora do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado.

§ 1º O resultado deverá ser enviado eletronicamente ao Juiz da Execução Penal, para que este decida sobre o aproveitamento a título de remição da pena, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena aos que alcançarem os objetivos propostos.

§ 2º Aos integrantes da Comissão supracitada deverá ser dada ciência dos termos do art. 130, da Lei nº 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

Art. 9º A remição será aferida e declarada por decisão judicial depois da manifestação do Ministério Público e da Defesa.

§ 1º A Direção da Penitenciária encaminhará mensalmente à Vara das Execuções Penais a cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informação referente ao item de leitura de cada um deles, de acordo com o art. 4º deste dispositivo.

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente à esta Portaria os termos da Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

JOAO TEIXEIRA DE MATOS JUNIOR:11843 Assinado de forma digital por JOAO TEIXEIRA DE MATOS JUNIOR:11843
Dados: 2019.03.12 14:18:03 -03'00'

João Matos Júnior
Juiz de Direito



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021099369 - 9, por MARCELO VICTOR MIRANDA em 01/09/2021 19:20:53. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMTMP51W**